

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2.008/2.009

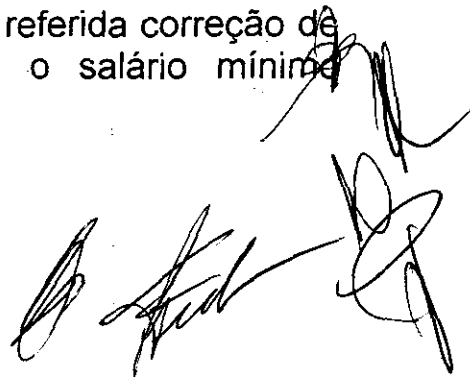
O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Ceará, com sede social nesta Capital, na Rua Guilherme Rocha, 883, Centro e o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará, com sede na Rua Pereira Filgueiras, 2020, 10º andar, Sala 1008, Aldeota, nesta Capital, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados e com observância das exigências legais, celebram a presente Convenção Coletiva de trabalho, mediante as cláusulas, condições obrigações seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes:

CLÁUSULA 1ª (DO REAJUSTE SALARIAL)

É concedido aos empregados da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2.008, o reajuste no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) calculado sobre os salários de 28 de fevereiro de 2.008.

Parágrafo Primeiro: As alterações salariais concedidas no período de 1º de maio de 2.007 à 28 de fevereiro de 2.008, excluindo-se os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial poderão ser compensadas. O percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) concedido na presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicado aos salários de 28 de fevereiro, isto é, antes do reajuste referente à correção do salário mínimo.

Caso os salários ainda permaneçam com valores abaixo de R\$415,00 (Quatrocentos e quinze reais) após a referida correção de 5,5%, serão automaticamente corrigidos até o salário mínimo vigente a partir de 1º de março de 2.008.



CLÁUSULA 2ª (ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO)

As empresas que, após o dia 1º de maio de 2.008 e até a data da assinatura desta Convenção, reajustaram os salários dos seus empregados no percentual acima do estabelecido na presente Convenção, não poderão retroceder no aumento ofertado, salvo se este reajuste tiver caráter de antecipação por conta do acordo e desde que tenha sido publicado no quadro de aviso, além de mencionado no comprovante de pagamento em evento separado do salário-base.

CLÁUSULA 3ª (PISO SALARIAL DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM)

Fica estabelecido o Piso Salarial de R\$445,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais) para os empregados registrados no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**.

CLÁUSULA 4ª (COMPROVANTE DE PAGAMENTO)

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 5ª (DIA DO PAGAMENTO)

Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente. Aqueles que o realizarem com cheque, deverão fazê-lo até 14:00 horas, de modo a possibilitar que o desconto na rede bancária possa acontecer no mesmo dia do pagamento. Considera-se o dia de Sábado como dia útil.

CLÁUSULA 6ª (SALÁRIO DE SUBSTITUTO)

Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª (ADICIONAL DE ESTÍMULO)

As empresas concederão, a título de adicional de estímulo, 2,5% (dois e meio por cento) sobre os salários base dos seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas/aula, fornecidos por organismos oficialmente reconhecidos, como SENAC, SESI, SENAI, SESC, COREN e MEC. O adicional será concedido, como evento independente, apenas durante o período em que o empregado exercer efetivamente na empresa função compatível com a habilitação do certificado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, os cursos ficam limitados a 02 (dois) e o percentual correspondente ao adicional de estímulo será concedido até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do respectivo empregado.

CLÁUSULA 8ª (ADICIONAL NOTURNO)

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 20% da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até às 5:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 9ª (JORNADA DE TRABALHO)

Ficam facultadas, para empregados do setor de enfermagem bem como aqueles das áreas operacionais (lavanderia, cozinha, limpeza, farmácia e etc.) que trabalhem de escala ou plantões, em Hospitais e Clínicas, as seguintes modalidades de horários:

- Para o horário diurno ou noturno, fica facultada a jornada de trabalho de 12X36, ou seja, 12 (doze horas) de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de repouso. Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir um período de descanso de pelo menos 1 (uma) hora, para repouso e/ou alimentação.
- Para o período diurno, fica facultado a jornada de compensação de 6 (seis) horas, durante 5 (cinco) dias consecutivos, jornada de compensação de 12 horas no 6º ou 7º dia e uma folga semanal, em escala de revezamento.
- Outras jornadas que tenham amparo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Naqueles setores que já adotem Jornadas de Trabalhos inferiores às pactuadas, estas serão mantidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão dispor de Cadeira confortável que poderá ser usada pelo empregado no período de descanso e ou alimentação na jornada de 12 (doze) horas, sendo respeitadas as suas normas internas.

CLÁUSULA 10ª (TROCA DE PLANTÕES)

É assegurado aos profissionais abrangidos pelo presente pacto laboral a troca de no máximo 03 (três) plantões mensais, desde que a mesma (troca) não comprometa a realização do trabalho nem a rotina de escala dos funcionários da empresa, posto tratar-se de acordos onde existe concordância de interesse entre o trabalhador substituído e o substituto, nem importe na extrapolação da jornada além das 12 horas.

CLÁUSULA 11ª (TOLERÂNCIA)

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15(quinze) minutos para bater o cartão ou assinar o livro de ponto na entrada do serviço (ultrapassada esta tolerância, o empregador poderá impedir o ingresso do empregado), benefício esse que não poderá exceder 04 (quatro) dias de trabalho no mês. Excedida a tolerância de quatro dias haverá desconto de todos os atrasos, independentemente do número de dias de atraso.

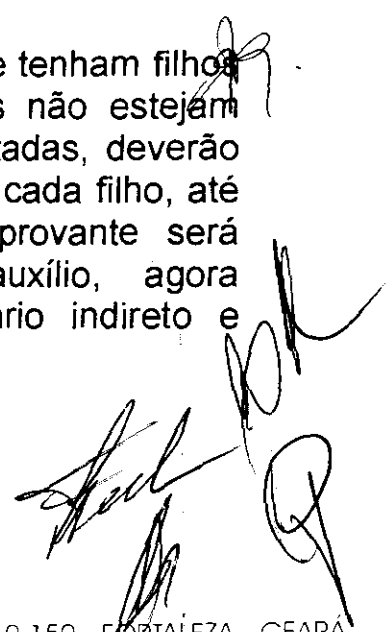
CLÁUSULA 12ª (AUXÍLIO CRECHE)

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres deverão pagar, mensalmente, às suas empregadas que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade a importância de R\$80,00 (oitenta reais) por cada filho nessa faixa de idade, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da empregada, mediante a comprovação de despesas, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho com situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA 13ª (AUXÍLIO BABÁ)

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, deverão pagar a importância de R\$70,00 (setenta reais) para cada filho, até 6 (seis) anos de idade. Nesta hipótese, o comprovante será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio, agora denominado **Auxílio Babá**, será considerado salário indireto e haverá o recolhimento dos tributos.



Parágrafo único: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho com situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA 14ª (AUXÍLIO FUNERAL)

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

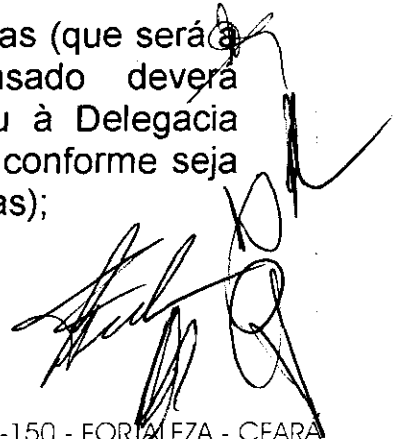
CLÁUSULA 15ª (DA CARTEIRA FUNCIONAL OU CRACHÁ)

Serão fornecidas gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, quando da admissão, uma carteira funcional ou crachá, que serão obrigatoriamente devolvidos na dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o fato à empresa. O empregado arcará com o ônus da reposição, a partir da segunda perda, quando se tratar de crachá magnético e/ou com código de barras. O crachá deverá ser fixado em local visível e assim mantido durante todo o expediente.

CLÁUSULA 16ª (DO AVISO PRÉVIO)

Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar, obrigatoriamente:

- A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho)
- A redução da jornada de trabalho exigida por lei, bem como o início e o término da jornada.
- A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa, ao Sindicato ou à Delegacia Regional do Trabalho do Ceará – DRT – conforme seja o caso para recebimento de referidas verbas);



Parágrafo Único: O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio recebido desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, neste caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Enunciado 276 do TST. Todavia, o pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para homologação.

CLÁUSULA 17ª (REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O PERÍODO DE AVISO PRÉVIO)

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho ou de 7 (sete) dias no final do aviso.

CLÁUSULA 18ª (ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO)

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso de sua recusa em fornecê-lo, deverão ser escolhidas duas pessoas que assinarão como testemunhas para atestar o fato.

CLÁUSULA 19ª (DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA)

Quando houver despedida por justa causa os empregadores deverão especificar os motivos e enquadramento legal, de forma escrita na rescisão contratual.

CLÁUSULA 20ª (PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO)

Nas rescisões de contratos de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, que poderá realizar-se na Superintendência Regional do Trabalho - SRT ou no Sindicato Laboral, atendendo o disposto no Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Recusar-se o empregado assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- Assinando, deixar de comparecer ao ato;
- Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;
- Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo 1º: Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado em Fortaleza, até a formalização da homologação.

CLÁUSULA 21ª (CARTA DE APRESENTAÇÃO)

As empresas, quando solicitadas, se obrigam, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, a fornecerem uma carta de apresentação, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, seu último salário e que sua dispensa foi imotivada, ficando o empregador isento desta obrigação nos casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA 22ª (DANIFICAÇÃO DE MATERIAL DE SERVIÇO)

Os empregadores não efetuarão descontos nos salários dos seus empregados de quaisquer valores decorrentes de danificação de materiais de serviço, salvo quando ficar apurada a responsabilidade do empregado no dano ocasionado.

CLÁUSULA 23ª (ESTABILIDADE DA GESTANTE)

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade. Todavia, o empregador poderá rescindir o contrato de

trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único: Não haverá à aquisição da estabilidade de que trata o "Caput" da presente cláusula no período do contrato de experiência.

CLÁUSULA 24ª (ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS)

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e que, concomitantemente, falte, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso este que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA 25ª (ENVIO DA C.A.T – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO)

As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato profissional uma via da Comunicação de Acidente de Trabalho ou doença profissional, encaminhada ao INSS.

CLÁUSULA 26ª (FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL)

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado em atividade e obedecerá aos seguintes prazos: 05 (cinco) dias úteis para fins de auxílio-doença, 10 (dez) dias úteis para fins de aposentadoria, inclusive o PPP do INSS e 08 (oito) dias úteis em caso de óbito, ou seja, pensão por morte.

CLÁUSULA 27ª (ÁGUA POTÁVEL)

Será fornecida aos empregados, água potável e em condições de higiene, preferencialmente por meio de bebedouros de jatos inclinados ou copos individuais.

CLÁUSULA 28ª (ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL)

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS dos seus empregados, nelas designando as funções efetivamente exercidas por eles. Para tanto será adotada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometam o plano de carreiras das empresas, se existir.

CLÁUSULA 29ª (INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO)

As suspensões das atividades de trabalho por um período temporário, de interesse exclusivo da empresa, isenta o empregado de quaisquer tipos de desconto ou qualquer forma de compensação posterior.

CLÁUSULA 30ª (ALTERAÇÃO NA ESCALA)

No caso de alteração de escala, o empregador compromete-se a assegurar a prioridade para o empregado que já esteja cumprindo a mesma escala de serviço há 18 meses ininterruptos.

Parágrafo Único: A prioridade que trata o caput da presente cláusula não se aplica às hipóteses em que a permanência do empregado na mesma escala de serviço se revele comprovadamente insustentável, podendo o empregador, mediante justificativa por escrito e com antecedência de 10 dias proceder à inserção do obreiro em outra escala.

CLÁUSULA 31ª (CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS)

As penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, sem reincidência, bem como as que completarem igual período no curso

da vigência desta Convenção, não terão efeito cumulativo para demissão por justa causa.

CLÁUSULA 32ª (ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS)

Inexistindo serviço médico na empresa ou conveniado pela mesma, oferecidos aos empregados, serão aceitos atestados médicos e odontológicos concedidos por médicos e dentistas do SUS e dos planos de saúde dos empregados.

Parágrafo 1º. Em caso de atendimento de urgência e emergência, serão aceitos atestados de quaisquer serviços médicos ou odontológicos devendo, os mesmos, serem validados pelo serviço médico da empresa.

Parágrafo 2º. Quando o serviço médico da empresa encaminhar o empregado a outro médico especializado, o empregador deverá aceitar o atestado fornecido por tal especialista.

CLÁUSULA 33ª (TRANSPORTE NAS GREVES DE ÔNIBUS)

Correrá por conta das empresas empregadoras os custos com transporte alternativo que os seus empregados tiverem que utilizar para realizar o percurso residência/trabalho/residência, na ocorrência de greve de ônibus.

Parágrafo único. Neste caso, o tipo de transporte alternativo a ser utilizado pelos empregados será estabelecido pelo empregador.

CLÁUSULA 34ª (DA FICHA DE HORÁRIO EM TRABALHO EXTERNO)

As empresas fornecerão aos seus empregados que exerçam atividades externas, ficha mensal para registro da jornada exercida externamente, com os elementos constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA 35ª (UNIFORMES)

Os empregadores não poderão cobrar qualquer valor, nem efetuar descontos na remuneração do empregado, pelo fornecimento de uniforme que vier a exigir para uso padronizado ou não.

CLÁUSULA 36ª (DO PERÍODO CONCESSIVO DAS FÉRIAS)

O prazo para a concessão das férias não poderá ser superior a 10 meses, a contar do término do período aquisitivo.

CLÁUSULA 37ª (ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE)

Os empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de provas e exames curriculares nos estabelecimentos locais onde já estudem ou no caso de vestibular (no máximo de 2 (dois), desde que comuniquem a ausência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova, até o 5º dia útil subsequente à realização do mesmo.

CLÁUSULA 38ª (ALIMENTAÇÃO)

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, alimentação (almoço ou jantar) gratuita ao empregado que tiver de estender a jornada de trabalho para atender a necessidade de serviço quando tiver que cumprir hora extra a partir de 02(duas) horas além do normal.

Parágrafo Único: As empresas disponibilizarão cardápio variado das refeições servidas.

CLÁUSULA 39ª (DESJEJUM)

Será fornecido pelas empresas um desjejum, composto de, no mínimo, café, pão e leite, aos empregados que encerram sua jornada de trabalho em plantão noturno.

CLÁUSULA 40ª (DESCONTO ASSISTENCIAL)

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados pela presente convenção, no primeiro mês da vigência desta, o percentual equivalente a 3% (três por cento) do salário base de cada empregado. O valor descontado será recolhido ao sindicato profissional, depositando-se o que for assim arrecadado na conta corrente nº 00.6587 – 4 da Caixa Econômica Federal, agência 0031, através de guia própria emitida por esta mesma entidade, dentro de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do desconto. O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e é obrigatório, salvo quando houver oposição individual do empregado associado ou não, manifestada no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção, por escrito e protocolada junto à secretaria do sindicato laboral, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, remetida àquela entidade sindical. O sindicato profissional deverá enviar para as empresas, até o prazo de 20 (vinte) dias a relação dos empregados que se opõem ao desconto e o nome dos empregados.

Parágrafo Único: As empresas encaminharão ao sindicato laboral, cópia das Guias de Desconto Assistencial, com a relação nominal, os respectivos salários e o valor da contribuição dos empregados, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recolhimento.

CLÁUSULA 41ª (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL)

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde recolherão ao **SINDESSEC** - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado Ceará, como Contribuição Assistencial Patronal, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2.008 e fevereiro de 2.009 com vencimentos no último dia útil dos meses subsequentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

CLÁUSULA 42ª (PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUNS)

Membros da Diretoria do Sindicato Laboral (em número máximo de 5 (cinco), sendo um diretor por empresa, uma vez ao mês, terão direito a participar de reunião de diretoria sem prejuízo de sua remuneração. Os diretores terão direito à liberação do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, mediante as seguinte condições:

- que a solicitação seja feita com até 05 (cinco) dias de antecedência;
- que a liberação seja, no máximo, de 01 (um) empregado dirigente, por estabelecimento;
- que o empregado, membro da Diretoria do Sindicato Profissional, comprove formalmente a sua convocação e participação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

CLÁUSULA 43ª (DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS)

Os profissionais da categoria terão abonadas as faltas decorrentes de participação em congresso ou seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, exceto para os diretores do sindicato profissional, para os quais não haverá limites, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional da categoria e, no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período;
- c) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 7 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 44ª (TRABALHO NO DIA DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E NOS FERIADOS)

Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços no descanso semanal remunerado, têm o direito ao repouso semanal em outro dia da semana ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas.

Parágrafo único. Os empregados que forem obrigados a prestar serviços em dias feriados o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória, além das folgas existentes, a qual deverá ser utilizada nos 30 (trinta) dias imediatamente subseqüentes ao feriado em que ocorreu o trabalho.

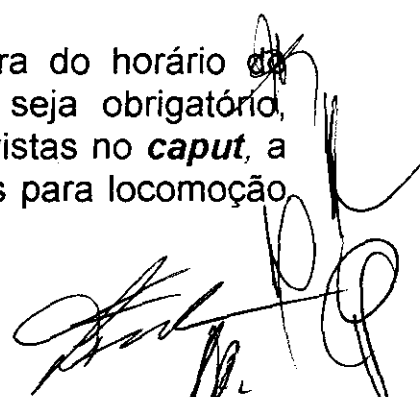
CLÁUSULA 45ª (TRANSPORTE DO ACIDENTADO)

Os empregadores obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho dentro da empresa e quando a gravidade do acidente impedir a locomoção do mesmo, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento de emergência.

CLÁUSULA 46ª (FREQUÊNCIAS ÀS REUNIÕES E CURSOS)

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante os expedientes dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

Parágrafo Único: Caso as reuniões ocorram fora do horário de trabalho do empregado e seu comparecimento seja obrigatório, além do pagamento das horas extraordinárias previstas no **caput**, a empresa fornecerá os vales transporte necessários para locomoção dos mesmos.



CLÁUSULA 47ª (MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL)

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, as mensalidades previstas no Art. 545 da CLT, e recolherão o valor resultante para o sindicato profissional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver se realizado o desconto. O recolhimento deverá ser feito mediante boleto bancário emitido pelo sindicato laboral com a relação nominal dos empregados sindicalizados.

CLÁUSULA 48ª (DIA DO AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

Fica reconhecido o dia 10 de maio como dia do auxiliar e técnico de enfermagem (Lei Estadual nº 13.610 de 28/06/05) sem, contudo, ser considerado feriado.

CLÁUSULA 49ª (CONVENÇÃO E GANHO)

Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente convenção, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa.

CLÁUSULA 50ª (COMUNICAÇÃO DA ELEIÇÃO DA CIPA)

As empresas deverão comunicar a organização da eleição da CIPA para o sindicato de acordo com a NR 5 da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 51ª (PLANTONISTAS NOTURNOS)

Os plantonistas noturnos terão 01 (uma) hora de folga para repouso e/ou alimentação no decorrer do plantão. O horário de folga para repouso e/ou alimentação deve constar no cartão de ponto, planilha ou outra forma de controle de presença.



CLÁUSULA 52ª (DO SALÁRIO FAMÍLIA)

Para percepção do salário família, o empregado apresentará à empresa cópia autenticada da certidão de nascimento do (s) filho (s) e receberá documento que comprove a entrega da referida certidão. O empregado deverá atender às exigências da Lei Nº 9.876, de 29 de novembro de 1999.

CLÁUSULA 53ª (DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA)

Será assegurado aos dirigentes do Sindicato laboral em no máximo 5 (cinco), o acesso ao local de controle de jornada para proceder à divulgação, junto aos trabalhadores, das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que haja comunicação prévia de 48 (quarenta e oito horas) à entidade.

CLÁUSULA 54ª (ADICIONAL DE INSALUBRIDADE)

Os sindicatos patronal e laboral de comum acordo resolvem no que diz respeito ao cálculo do adicional de insalubridade manter o que foi estabelecido no Art. 192 da CLT, ou seja, o percentual do adicional de insalubridade incidirá sobre o Piso Nacional do Salário Mínimo, em detrimento da Súmula nº 17 do TST restaurada pela RES. TST 121/03 (D.J.21/11/2.003).

CLÁUSULA 55ª (ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO)

São beneficiários da presente Convenção Coletiva todos os empregados de nível médio e elementar das empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará.

CLÁUSULA 56ª (CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais e desde que haja a aprovação em assembléia das duas categorias.

CLÁUSULA 57ª (DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA)

Na hipótese de violação de qualquer cláusula fica o infrator obrigado a pagar a multa de R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) a favor do sindicato profissional prejudicado, com exceção das cláusulas que possuem multa prevista nesta Convenção ou em Lei.

CLÁUSULA 58ª (FORO COMPETENTE)

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

CLÁUSULA 59ª (COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL)

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, ao sindicato patronal com cópia para a empresa infratora que, em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

CLÁUSULA 60ª - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

As empregadas, em fase de amamentação, poderão usar 2 (dois) períodos diários de ½ (meia) hora, antes e ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 06(seis) meses após o parto.

Parágrafo Único: A empregada poderá optar por 01(um) período de 1(uma) hora antes ou ao final da jornada. No caso de gêmeos o período é dobrado.



**SINDICATO
SINDESSEC DOS ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**

CLÁUSULA 61ª (PARCELAMENTO DA DIFERENÇA DO REAJUSTE SALARIAL)

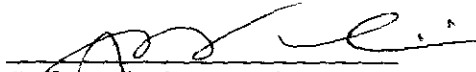
As diferenças oriundas do reajuste salarial acordado na presente Convenção (maio de 2008) até a data do registro desta Convenção na SRT poderão ser pagas em até quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se na folha de pagamento do primeiro mês após o registro deste instrumento.


CLÁUSULA 62ª (VIGÊNCIA)

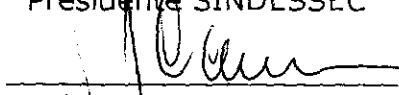
As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12(doze) meses, ou seja, de 1º de maio de 2.008 a 30 de abril de 2.009. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho onde as partes negociam interesses mútuos durante a sua vigência, as cláusulas pactuadas somente serão consideradas válidas durante o prazo estabelecido. Desta forma, o conceito de direito adquirido ou cláusulas pétreas não prevalecem neste documento. Também não serão asseguradas as condições estabelecidas durante o período eventualmente vago entre o término de vigência desta Convenção até a assinatura do exercício da próxima, desde que o Sindicato Laboral não envie a proposta da nova Convenção dentro dos 60 (sessenta) dias que antecedem a data base.

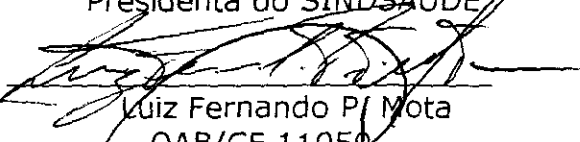
E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, uma das quais indo a arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceará.

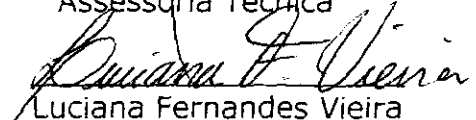
Fortaleza, 10 de setembro de 2.008

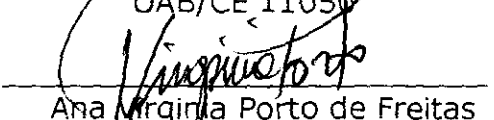

Sebastião Fernandes Vieira
Presidente SINDESSEC

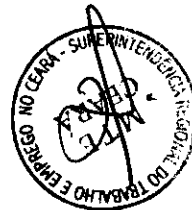

Tereza Neuma Cruz Siqueira
Presidenta do SINDSAÚDE


Raul Augusto Lamas Neto
Assessoria Técnica


Luiz Fernando P/ Mota
OAB/CE 11050


Luciana Fernandes Vieira
OAB/ CE 18823


Ana Virginia Porto de Freitas
Assessora Jurídica do Sindsaúde



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do
processo N°.**

46205.012768/2008-96

Registrado e Arquivado na SRTE/CE sob o n° 399/2008

Fortaleza, 26/09/2008.

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER
Matricula 00452296 – SERET/SRTE/CE

Data do Protocolo de Depósito: 17/09/2008.